



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



EMENDA N°

Art. 1º Os artigos 4º e 5º do Projeto em epígrafe ficam modificados para vigorarem com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação."

A COMISSÃO DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.